



PROJETO DE LEI Nº 070 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 2.174/1992 que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Getúlio Vargas e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do § 1º do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.174, de 21 de dezembro de 1992, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Getúlio Vargas, quanto a área mínima do lote, que passa a constar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 12 Na Zona Comercial (ZC) - as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

USO MISTO IA TO

Conforme 8 90%

Permissível 1 50%

§ 1º A área mínima do lote em futuros loteamentos deve ser de 300m², para desmembramento de lotes será considerada a área mínima de 125,00m² com testada mínima de 5,00m.

(…)”

Art. 2º Altera a redação do § 1º do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.174, de 21 de dezembro de 1992, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Getúlio Vargas, quanto a área mínima do lote, que passa a constar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 13 Na Zona Mista (ZM) - as edificações obedecerão os seguintes critérios de intensidade de ocupação:

USO IA TO

Conforme 4 80%

Permissível 2 70%

§ 1º A área mínima do lote em futuros loteamentos deve ser de 250m², para desmembramento de lotes será considerada a área mínima de 125,00m² com testada mínima de 5,00m.

(…)”

Art. 3º Altera a redação do § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.174, de 21 de dezembro de 1992, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Getúlio Vargas, quanto a área mínima do lote, que passa a constar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 14 Na Zona Residencial (ZR) as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

USO IA TO

Conforme 2 70%

Permissível 1 60%

§ 1º A dimensão mínima dos lotes para futuros loteamentos deve ser de 250m², para desmembramento de lotes será considerada a área mínima de 125,00m² com testada mínima de 5,00m.



(...)"

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



Projeto de Lei nº 070/2024 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 13 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei que realiza alteração na redação dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 2.174, de 21 de dezembro de 1992, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Getúlio Vargas.

O presente Projeto de Lei visa a alteração da metragem mínima dos lotes de terrenos municipais, afim de adequar as medidas dos terrenos ao preconizado na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo. Ainda, a metragem mínima nos moldes atuais (300,00m²), acaba por implicar em um aumento dos valores dos terrenos. Considera-se tal alteração benéfica e necessária para os munícipes que poderão adquirir terrenos com metragens menores, com preços acessíveis a uma maior parcela da população.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
AQUILES PESSOA DA SILVA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta